

PORTARIA N.º 1.756, DE 14 DE JULHO DE 2016.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a necessidade de se proceder a atualização da tabela de substituição automática das Varas, Comarcas e Juizados,

RESOLVE:

Art. 1º. Nos casos de férias, licenças, afastamentos, ausências, impedimentos e suspeições, os magistrados serão substituídos, automaticamente, ressalvadas as designações dos Juízes Substitutos, de acordo com a seguinte tabela:

Unidade	1º Substituto	2º Substituto
1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes	2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes	Vara da Justiça Itinerante
2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes	1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes	Vara da Justiça Itinerante
1ª Vara da Fazenda Pública	2ª Vara da Fazenda Pública	Juizado Especial da Fazenda Pública
2ª Vara da Fazenda Pública	1ª Vara da Fazenda Pública	Juizado Especial da Fazenda Pública
1ª Vara Cível de Competência Residual	2ª Vara Cível de Competência Residual	6ª Vara Cível de Competência Residual
2ª Vara Cível de Competência Residual	1ª Vara Cível de Competência Residual	5ª Vara Cível de Competência Residual
3ª Vara Cível de Competência Residual	4ª Vara Cível de Competência Residual	2ª Vara Cível de Competência Residual
4ª Vara Cível de Competência Residual	3ª Vara Cível de Competência Residual	1ª Vara Cível de Competência Residual
5ª Vara Cível de Competência Residual	6ª Vara Cível de Competência Residual	3ª Vara Cível de Competência Residual
6ª Vara Cível de Competência Residual	5ª Vara Cível de Competência Residual	4ª Vara Cível de Competência Residual
1ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar	2ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar	1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
2ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar	1ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar	1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
Vara de Execução Penal	Vara de Crimes de Tráfico Ilícito de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de "Lavagem" de Capitais e Habeas Corpus	Juizado Especial Criminal
Vara de Crimes de Tráfico Ilícito de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de "Lavagem" de Capitais e Habeas Corpus	Vara de Execução Penal	Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas à Pena Privativa de Liberdade

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

Unidade	1º Substituto	2º Substituto
Vara de Crimes contra a Dignidade Sexual, Crimes praticados contra Criança e Adolescente, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, e Crimes praticados contra Idoso, previstos no Estatuto do Idoso	3ª Vara Criminal de Competência Residual	1ª Vara Criminal de Competência Residual
Vara de Crimes de Trânsito de Competência Residual	-----	-----
Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas à Pena Privativa de Liberdade	Juizado Especial Criminal	Vara de Crimes contra a Dignidade Sexual, Crimes praticados contra Criança e Adolescente, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, e Crimes praticados contra Idoso, previstos no Estatuto do Idoso
1ª Vara Criminal de Competência Residual	2ª Vara Criminal de Competência Residual	3ª Vara Criminal de Competência Residual
2ª Vara Criminal de Competência Residual	1ª Vara Criminal de Competência Residual	Juizado Especial Criminal
3ª Vara Criminal de Competência Residual	Vara de Crimes contra a Dignidade Sexual, Crimes praticados contra Criança e Adolescente, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, e Crimes praticados contra Idoso, previstos no Estatuto do Idoso	2ª Vara Criminal de Competência Residual
1ª Vara da Infância e da Juventude	Vara da Justiça Itinerante	2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes
2ª Vara da Infância e da Juventude	-----	-----
Vara da Justiça Itinerante	1ª Vara da Infância e da Juventude	1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes
1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	2ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar	1ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar
2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	-----	-----
1º Juizado Especial Cível	2º Juizado Especial Cível	3º Juizado Especial Cível
2º Juizado Especial Cível	3º Juizado Especial Cível	1º Juizado Especial Cível
3º Juizado Especial Cível	1º Juizado Especial Cível	2º Juizado Especial Cível
4º Juizado Especial Cível	-----	-----
Juizado Especial da Fazenda Pública	1ª Vara da Fazenda Pública	2ª Vara da Fazenda Pública
Juizado Especial Criminal	Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas à Pena Privativa de Liberdade	Vara de Execução Penal
Turma Recursal	-----	-----

Unidade	1º Substituto	2º Substituto
Comarca de Caracarái	Comarca de Mucajaí	Comarca de Rorainópolis
Comarca de São Luiz do Anauá	Comarca de Rorainópolis	Comarca de Caracarái
Comarca de Mucajaí	Comarca de Caracarái	Comarca de Alto Alegre
Comarca de Rorainópolis	Comarca de São Luiz do Anauá	Comarca de Caracarái
Comarca de Alto Alegre	Comarca de Bonfim	Comarca de Pacaraima
Comarca de Pacaraima	Comarca de Alto Alegre	Comarca de Bonfim
Comarca de Bonfim	Comarca de Pacaraima	Comarca de Alto Alegre
Comarca do Cantá	-----	-----

Art. 2º. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a Presidência do Tribunal de Justiça poderá efetuar designações específicas, conforme a necessidade de serviço.

Art. 3º. Quando o 1º Substituto estiver cumulando duas Varas, Juizados ou Comarcas, incluindo-se a de sua titularidade ou designação extraordinária, a competência passará automaticamente ao 2º Substituto, e, estando este na mesma situação, caberá à Presidência do Tribunal de Justiça efetuar designação específica, que poderá recair nestes ou em outros Magistrados, conforme o caso.

Art. 4º. Esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, as constantes na Portaria nº 771, de 16.04.2010, publicada no DJE nº. 4297, de 17.04.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente